

RESOLUÇÃO N°63, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

*** Revogado pela Resolução nº 107, de 04/02/2009, a partir de 10/03/2009.**

Atribui à Coordenadoria de Energia a decisão nas reclamações que tenham por objeto Termos de Ocorrência lavrados pela Concessionária de Energia Elétrica e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998; e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, inciso X, 11 e 28 a 32 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o Convênio entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, §1º, da Lei Federal n.º 9.427/96;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.784/99 e nas Resoluções ANEEL 063/04 e 233/98, que regulam o processo administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a atuação administrativa, diminuindo o tempo de tramitação das reclamações formuladas pelos usuários dos serviços públicos regulados, no âmbito da ARCE;

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos de ouvidoria, após apresentação de contraditório entre as partes e realização de audiência de mediação, serão decididas pela Coordenadoria de Energia - CEE, sempre que tenham por objeto Termo de Ocorrência – TO lavrado pela concessionária de energia elétrica.

Art. 2º - Da decisão os interessados poderão interpor, de forma escrita e fundamentada, Recurso à ANEEL, no prazo de 10 dias, contados da ciência da decisão. (Redação dada pela Resolução nº 94, de 31 de março de 2008)

* Redação anterior: Art. 2º - Da decisão cabe pedido de reconsideração a um Conselheiro Diretor ou recurso à Aneel.

§ 1º - Interposto o recurso, ainda que verificada a sua intempestividade, a Ouvidoria intimará a parte adversa para apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao que findo o prazo, apresentadas ou não contra-razões ao Recurso interposto, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Energia. (Redação dada pela Resolução nº 94, de 31 de março de 2008)

* Redação anterior: § 1º – Sendo apresentado pedido de reconsideração, a Coordenadoria de Energia - CEE encaminhará o pedido, juntamente com uma manifestação prévia, para decisão por um Conselheiro Diretor, que poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

§ 2º - A Coordenadoria de Energia encaminhará o recurso, juntamente com uma manifestação prévia, para conhecimento de um Conselheiro Diretor. Após a ciência do Conselheiro, poderá reconsiderar a sua decisão e, no caso de mantê-la, enviará o processo à ANEEL. (Redação dada pela Resolução nº 94, de 31 de março de 2008)

* Redação anterior: § 2º – Sendo apresentado recurso à Aneel, a Coordenadoria de Energia - CEE encaminhará o recurso, juntamente com uma manifestação prévia, para conhecimento de

um Conselheiro Diretor. Após a ciência do Conselheiro, realizará juízo de retratação e, se for o caso, enviará o processo à ANEEL.

§ 3º - O Conselheiro Diretor, ao tomar conhecimento do recurso, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou avocar a competência para reconsideração da decisão. (Redação dada pela Resolução nº 94, de 31 de março de 2008)

* Redação anterior: § 3º - O Conselheiro Diretor, ao tomar conhecimento do recurso, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou avocar a competência para realizar o juízo de retratação referente ao recurso.

Art. 3º - A competência da Coordenadoria de Energia nos casos do art. 1º não exclui a competência do Conselho Diretor e de seus Conselheiros.

Art. 4º - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2006.

José Luiz Lins dos Santos

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Marfisa Maria Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

Lúcio Correia Lima

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 24/02/2006.